



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0020/CMP/16, celebrada em 15 de Setembro de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 12.1. Proposta de Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, relativa ao Ano de 2016

Foi presente à reunião, a proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:

"PROPOSTA

FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, RELATIVA AO ANO DE 2016

Nos termos do n.º 5 do Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º e alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, relativamente a prédios urbanos, sendo que, nos termos do n.º 14 do mesmo Artigo, a deliberação tomada deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão electrónica de dados, até 30 de Novembro, para que a taxa seja cobrada no ano seguinte.

A taxa, a fixar por deliberação de Assembleia Municipal, haverá de conter-se, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI, com a redacção dada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de Março, nos seguintes limites:

Ø Para os prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.

Para fundamentar a decisão municipal de aprovação da taxa, importa ter em conta o comportamento das receitas municipais decorrentes da tributação do património, transmissões onerosas de imóveis e da derrama.

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016 (projeção)
IMI	4.151.898,16	4.371.929,75	4.550.552,18	5.874.474,75	6.523.803,08	6.522.249,80	5.507.520,83
IMT	1.968.084,94	1.852.715,95	1.239.430,10	773.008,02	1.433.231,09	1.676.270,87	1.257.872,27
Derrama	1.166.252,27	992.508,03	890.741,97	890.163,68	441.692,97	647.778,49	1.024.819,84
TOTAL	7.286.235,37	7.217.153,73	6.680.724,25	7.537.646,45	8.398.727,14	8.846.299,16	7.790.212,94

Os dados do mapa projectam a receita do ano de 2016, quanto a estes impostos directos, para o valor de € 7.790.212,94, valor que representa um decréscimo de 12% relativamente ao valor recebido em 2015.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Da leitura do quadro, depreendesse que a receita do IMI, é a que apresenta a quebra mais significativa, justificável essencialmente com as isenções concedidas às famílias com baixos rendimentos.

Quanto à Assembleia Municipal, esta tem vindo, paulatinamente, a reduzir as taxas aplicáveis aos prédios urbanos avaliados em conformidade com o CIMI, acolhendo as propostas formuladas pelo Órgão Executivo. Desde a entrada em vigor do CIMI regista-se a aprovação das seguintes taxas, com a ressalva de, em 2014 e 2015, a taxa aprovada ser a mínima permitida, no intervalo estabelecido no CIMI:

- Ø ano de 2005 _ 0,5%;*
- Ø ano de 2006 _ 0,45%;*
- Ø ano de 2007 _ 0,425%;*
- Ø ano de 2008 _ 0,375%;*
- Ø ano de 2009 – 0,365%;*
- Ø ano de 2010 – 0,365%;*
- Ø ano de 2011 – 0,365%;*
- Ø ano de 2012 – 0,345%;*
- Ø ano de 2013 - 0,320%.*
- Ø ano de 2014 - 0,300%.*
- Ø ano de 2015 - 0,300%.*

Do intervalo estabelecido pelo CIMI (0,3% a 0,45%), a taxa aprovada pelo Município em 2015, e que se propõe que seja a mesma para 2016, foi a mínima permitida de 0,3%.

A despesa fiscal, pela taxa que se propõe, reporta a receita que o Município deixa de receber por não aplicar a taxa máxima permitida (0,45%).

Com a proposta assente na taxa de IMI de 0,3%, com base nos dados obtidos no portal da AT de 2015, a despesa fiscal estimada para 2016 é de cerca de Eur. 2.500.000,00.

É pois notório o esforço e contributo municipais para o desagravamento dos custos com a habitação própria das famílias, esforço e contributos que se inscrevem no eixo de responsabilidade social municipal que orienta a nossa gestão pública neste momento de particulares dificuldades económicas e sociais.

É em linha com este sentir e com esta responsabilidade, sem descurar a sustentabilidade das finanças municipais, que proponho:

1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o n.º 5 do Artigo 112.º do CIMI, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a aprovação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar às cobranças de 2016, nos seguintes termos:

a) Para os prédios urbanos (taxa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI): taxa no valor de 0,300%.

2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 12 de Setembro de 2016"

O Senhor Presidente da Câmara fez a intervenção que se segue:

"Eu entendi que não fazia sentido estar a conjugar a questão da taxa do IMI com as vicissitudes, de que já falámos, relativamente à questão da isenção automática e da questão dos emigrantes, porque este deve ser o esforço que devemos fazer, o de pesar o menos



MUNICÍPIO DE POMBAL

possível no erário das famílias, nomeadamente no orçamento da casa de morada de família. No entanto temos que estar atentos à circunstância das revisões das avaliações dos imóveis, que implicam reduções significativas nos valores que são pagos ao Município, normalmente essas alterações legislativas vêm na Lei de Orçamento de Estado, que não são discutidas pelos Municípios, têm uma aplicação direta porque fazem uma revogação automática do Código do IMI, procedem imediatamente a revisões dos valores patrimoniais e em função das taxas aplicadas reduzem bastante os valores do imposto pago. Percebendo que a Administração Central entende que o bom critério para baixar impostos, é baixar os impostos em que os beneficiados são os Municípios, nós temos que nos manter atentos porque depois percebemos que o Orçamento de Estado não aguenta as propostas que foram assumidas e começa-se a pensar num reforço dos impostos indiretos. Não vamos discutir essa matéria aqui, que não é o sítio adequado, mas eu não quero que os membros da Câmara deixem de ter em consideração que esta matéria tem um conjunto de circunstâncias muito peculiares, que não dependem, de forma alguma, do Município, a previsão do Orçamento de Estado, a alteração dos critérios de avaliação, a revisão dos valores patrimoniais tributários e as isenções não dependem do Município. Quando falámos dos valores da execução orçamental do primeiro semestre de 2016, nós tínhamos no quadro de fornecimento de serviços externos uma diferença de encargos de cobrança que desceram € 170.000, que dizem respeito, essencialmente, à redução de encargos de cobrança que tivemos de pagar à Autoridade Tributária, pela redução acentuada dos impostos que não receberam. As Finanças também têm um decréscimo de encargos de cobrança que teriam direito a receber e que não receberam porque o valor tributário recebido baixou, nós temos de estar atentos porque isto tem uma repercussão grande nas nossas finanças. Vamos manter a proposta de 0,3%, olhando para tudo isto e percebendo que cada vez mais o facto de termos de tomar esta decisão em setembro, aquando da Assembleia Municipal, é particularmente prejudicial para as contas do Município, considerando que, ainda agora se discute se as segundas habitações terão o IMI agravado, se o mesmo não se aplica às primeiras habitações se tiverem um valor patrimonial acima de € 500.000, que estas terão sido as condições que um dos partidos que suporta o Governo impôs e não posso deixar de contestar que, num país onde nem todos podem ser ricos, temos de ser todos pobres para sermos todos iguais."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente, nos termos supra transcritos.

Mais deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação a tomar seja por minuta, para efeitos de imediata execução.



PROPOSTA

FIXAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS, RELATIVA AO ANO DE 2016

Nos termos do n.º 5 do Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º e alínea d) do n.º 1 do Artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, compete aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, relativamente a prédios urbanos, sendo que, nos termos do n.º 14 do mesmo Artigo, a deliberação tomada deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão electrónica de dados, até 30 de Novembro, para que a taxa seja cobrada no ano seguinte.

A taxa, a fixar por deliberação de Assembleia Municipal, haverá de conter-se, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do Artigo 112.º do CIMI, com a redacção dada pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de Março, nos seguintes limites:

- Para os prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.

Para fundamentar a decisão municipal de aprovação da taxa, importa ter em conta o comportamento das receitas municipais decorrentes da tributação do património, transmissões onerosas de imóveis e da derrama.

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016 (projectão)
IMI	4.151.898,16	4.371.929,75	4.550.552,18	5.874.474,75	6.523.803,08	6.522.249,80	5.507.520,83
IMT	1.968.084,94	1.852.715,95	1.239.430,10	773.008,02	1.433.231,09	1.676.270,87	1.257.872,27
Derrama	1.166.252,27	992.508,03	890.741,97	890.163,68	441.692,97	647.778,49	1.024.819,84
TOTAL	7.286.235,37	7.217.153,73	6.680.724,25	7.537.646,45	8.398.727,14	8.846.299,16	7.790.212,94

Os dados do mapa projectam a receita do ano de 2016, quanto a estes impostos directos, para o valor de € 7.790.212,94, valor que representa um decréscimo de 12% relativamente ao valor recebido em 2015.

Da leitura do quadro, depreendes-se que a receita do IMI, é a que apresenta a quebra mais significativa, justificável essencialmente com as isenções concedidas às famílias com baixos rendimentos.

Quanto à Assembleia Municipal, esta tem vindo, paulatinamente, a reduzir as taxas aplicáveis aos prédios urbanos avaliados em conformidade com o CIMI, acolhendo as propostas formuladas pelo Órgão Executivo. Desde a entrada em vigor do CIMI regista-se a aprovação das seguintes taxas, com a ressalva de, em 2014 e 2015, a taxa aprovada ser a mínima permitida, no intervalo estabelecido no CIMI:

- ano de 2005 _ 0,5%;
- ano de 2006 _ 0,45%;



MUNICÍPIO DE POMBAL
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- ano de 2007 _ 0,425%;
- ano de 2008 _ 0,375%;
- ano de 2009 – 0,365%;
- ano de 2010 – 0,365%;
- ano de 2011 – 0,365%;
- ano de 2012 – 0,345%;
- ano de 2013 - 0,320%.
- ano de 2014 - 0,300%.
- ano de 2015 - 0,300%.

Do intervalo estabelecido pelo CIMI (0,3% a 0,45%), a taxa aprovada pelo Município em 2015, e que se propõe que seja a mesma para 2016, foi a mínima permitida de 0,3%.

A despesa fiscal, pela taxa que se propõe, reporta a receita que o Município deixa de receber por não aplicar a taxa máxima permitida (0,45%).

Com a proposta assente na taxa de IMI de 0,3%, com base nos dados obtidos no portal da AT de 2015, a despesa fiscal estimada para 2016 é de cerca de Eur. 2.500.000,00.

É pois notório o esforço e contributo municipais para o desagravamento dos custos com a habitação própria das famílias, esforço e contributos que se inscrevem no eixo de responsabilidade social municipal que orienta a nossa gestão pública neste momento de particulares dificuldades económicas e sociais.

É em linha com este sentir e com esta responsabilidade, sem descurar a sustentabilidade das finanças municipais, que proponho:

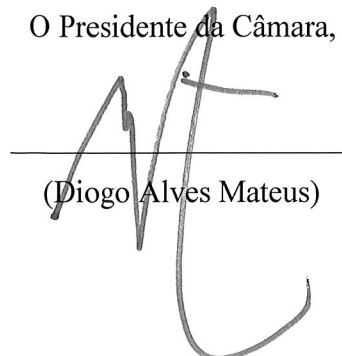
1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o nº 5 do Artigo 112º do CIMI, conjugado com a alínea d) do nº 1 do Artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a aprovação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar às cobranças de 2016, nos seguintes termos:

- a) **Para os prédios urbanos** (taxa a que se refere a alínea c) do nº 1 do Artigo 112º do CIMI): **taxa no valor de 0,300%.**

2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 12 de Setembro de 2016

O Presidente da Câmara,



(Diogo Alves Mateus)